



LEI Nº 5.563

DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para templos religiosos próprios ou locados em consonância com a Emenda Constitucional nº 116 de 17 de fevereiro de 2022 e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 47 incisos V e VI da Lei Orgânica do Município e o art. 47 “f” do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder Isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para templos religiosos próprios ou locados em consonância com a Emenda Constitucional nº 116, de 17 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - As entidades religiosas deverão apresentar junto ao Setor Competente requerimento de isenção acompanhadas das seguintes documentações comprobatórias:

- I – Ata de Fundação;
- II – Estatuto;
- III – Escritura Particular ou Pública em nome da entidade;
- IV – Contrato de Locação em caso de imóveis locados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de 2023.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE

Autor: Saulo Anderson Santana Pereira

Subscrito: Francisco Rafael do Nascimento Rolim – Márcio André Lima de Menezes
– Ten. Edinaldo Aparecido Costa Moura